



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 864/2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a manter o programa de atendimento em saúde pública e efetuar a contratação de pessoal para atender necessidade de excepcional interesse público e por tempo determinado.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a manter o programa de atendimento a saúde pública, no âmbito do município de Derrubadas junto ao Centro Municipal de Saúde.

Artigo 2º - A autorização disposta no artigo anterior contempla a contratação, emergencial, por tempo determinado, de 01 (um) profissional com formação em Técnico em Enfermagem, com descrição e requisitos constantes do anexo I desta Lei, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração mensal de R\$ 853,20 (oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).

Artigo 3º - A contratação efetivada com base na presente Lei atenderá aos ditames do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Derrubadas, Lei nº 152/95, sendo adotado o Regime Geral de Previdência Social da União – INSS, para fins de Instituto de Previdência.

Artigo 4º - A vigência do contrato originado com base nesta Lei será de 12 (doze) meses, da data da sua contratação, podendo ser prorrogado por igual período, comprovada a necessidade.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, despesas com pessoal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IUUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

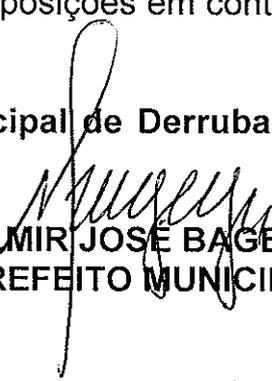
e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

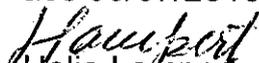
Artigo 6º - Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 06 de julho de 2010.


ALMIR JOSÉ BAGEGA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
aos 06/07/2010.


Helio Lampert

Sec. Mún. Administração.



DERRUBADAS UM SALTO PARA O FUTURO
VISITAS DE QUARTAS-FEIRAS A DOMINGOS

ADM: 2009 A 2012



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ – 94.442.282/0001-20
RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000
FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

ANEXO I

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Sumária:

Exercer atividades envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar e participar no planejamento da assistência de enfermagem no Programa Saúde da Família - PSF no município de Derrubadas e demais programas de saúde executados.

Detalhada:

- Assistir e orientar equipes auxiliares na operacionalização dos serviços e cuidados de enfermagem, de acordo com os planos estabelecidos pelo enfermeiro, transmitindo instruções e acompanhamento à realização das atividades;
- Participar no planejamento, programação da assistência, orientação e supervisão das atividades de enfermagem;
- Prestar cuidados de enfermagem, atuando na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e programa de vigilância epidemiológica;
- Executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas de enfermeiro;
- Participar nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritário e alto risco, de higiene e segurança do trabalho, bem como de acidentes e doenças profissionais;
- Preparar e administrar medicamentos via oral, e parenteral aos pacientes, conforme prescrição médica, registrando no prontuário e comunicando a equipe de saúde sinais e sintomas apresentados;
- Integrar a equipe de saúde, participando das atividades de assistência integral a saúde do indivíduo, da família e da comunidade;
- Controlar, distribuir e ministrar medicamentos, via oral e parenteral aos pacientes.



DERRUBADAS UM SALTO PARA O FUTURO
VISITAS DE QUARTAS-FEIRAS A DOMINGOS

ADM: 2009 A 2012



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

- Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados;
- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como o local de trabalho;
- Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidades ou critério de seu superior.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Horário: 40 (quarenta) horas semanais, devendo cumprir o horário de atendimento dos postos de saúde do município;
- b) Outras: serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

REQUISITOS:

- a) Comprovação de escolaridade mínima para o cargo: Curso Técnico em Enfermagem.
- b) Quitação com a justiça eleitoral.

